

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PA R E C E R

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº. 163/2025

Autor(a): Ver. Roncallin

Ementa: "Institui, no âmbito do Município de Teresina, Disque Saúde Mental para Mães

Atipicas, tem o objetivo de fornecer apoio psicológico imediato e gratuito".

Relator (a): Ver. Venâncio Cardoso

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

## I - RELATÓRIO:

De autoria do ilustre Vereador acima identificado, o presente projeto de lei possui a seguinte ementa: "Institui, no âmbito do Município de Teresina, Disque Saúde Mental para Mães Atípicas, tem o objetivo de fornecer apoio psicológico imediato e gratuito"

As razões da proposta foram expostas em justificativa anexa ao projeto.

É, em síntese, o relatório.

#### II - EXAME DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografía oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Observa-se, ainda, que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.



Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

# III - ANÁLISE SOB OS PRISMAS CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL:

No caso em apreço, a presente proposição legislativa possui o intuito de instituir o serviço Disque Saúde Mental para Mães Atípicas, destinado ao fornecimento de apoio psicológico remoto e gratuito.

O serviço em análise, conforme consta no art. 2º da proposta em apreço, será disponibilizado por meio de central de atendimento telefônico e/ou plataforma digital (whatsapp ou outro meio eletrônico), que funcionará 24 horas por dia e 7 dias por semana.

Ao passo que, o art. 3º da proposição legal prevê que o atendimento será realizado por psicólogos. Além disso, o art. 4º do presente projeto também estabelece os serviços que serão disponibilizados, quais sejam: apoio psicológico imediato, orientação e encaminhamento para tratamentos especializados e informação preventiva sobre saúde mental.

Ademais, a proposição legislativa confere à Secretaria Municipal de Saúde, órgão público vinculado à administração pública municipal, a atribuição de implementar, gerir e supervisionar o referido serviço, conforme se infere do teor do art. 5°.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988 e a Lei Orgânica do Município – LOM estabelecem, respectivamente, no art. 30, incisos I e II e no art. 12, inciso I e art. 20, inciso I, alínea p, o seguinte:

Art. 30. Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local; II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (grifo nosso)

Art. 12. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)

Art. 20. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que concerne:





p) a políticas públicas do Município;

### IV - CONCLUSÃO:

Desse modo, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei em referência, tendo em vista os fundamentos ora expostos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, em 26 de agosto de 2025.

Ver VENÂNCIO CARDOSO

Pelas conclusões do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. BRUNO VILARINHO

Ver. ZÉ FILH Membro

Ver. FERNANDO LIMA Membro

Ver. SAMUEL ALENCAR

Membro

